



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1112

Recife - Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 25/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

Institui o Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e estabelece suas normas de atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, tendo a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o art.245 da Constituição Federal preconiza que “a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO que, consoante item 4 da Resolução nº 40/34, de 29 de novembro de 1985, da Assembleia Geral das Nações Unidas – Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativo às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, no que toca ao acesso à justiça e tratamento justo, as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, tendo direito de acesso aos mecanismos de justiça e a pronta reparação do dano que tenham sofrido, nos termos previstos pela legislação nacional;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal, em seu art. 201, §5º, reforçando o olhar para a vítima, dispõe que, “se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado”;

CONSIDERANDO o teor do art. 17 da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe que “o membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, “as unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a conseqüente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da

confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial”;

CONSIDERANDO que as vítimas de tais crimes e seus familiares carecem, não só da responsabilização do autor da violação, mas também de proteção, auxílio jurídico, psicológico e assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o Ministério Público e as diversas instituições estaduais, municipais e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, no cuidado de vítimas de crimes violentos e seus familiares, com o intuito de aperfeiçoar o atendimento nos casos que envolvam violência contra a pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (Caocrim), o Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV, com ações destinadas à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais, bem como de seus familiares, com vistas a garantir-lhes apoio humanizado, informação, orientação jurídica, proteção, acesso à justiça e encaminhamento para atendimento psicossocial e de saúde.

Art. 2º. O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV, promoverá acolhimento psicológico e social inicial aos familiares de vítimas e, quando necessário, realizará o seu posterior encaminhamento para atendimento junto aos Sistema Único de Saúde – SUS e de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. O Núcleo de Apoio às Vítimas terá sede na Capital do Estado e terá atuação perante todo o Estado de Pernambuco.

§1º Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça designar membro do Ministério Público para exercer a coordenação do Núcleo de Apoio às Vítimas.

§2º O Núcleo de Apoio às Vítimas será formado por equipe multidisciplinar e contará, preferencialmente, com servidores e estagiários do quadro do Ministério Público.

Art. 4º. O projeto-piloto do Núcleo de Apoio às Vítimas terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes violentos praticados nesta cidade, observada a possibilidade de implantação de novos núcleos para as demais regiões do Estado.

§1º Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça designar membro do Ministério Público para exercer a coordenação do Núcleo de Apoio às Vítimas.

§2º O Núcleo de Apoio às Vítimas será formado por equipe multidisciplinar e contará, preferencialmente, com servidores e estagiários do quadro do Ministério Público.

Art. 5º. Compete ao Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV zelar pelo atendimento integral às vítimas e seus familiares, em parceria com os demais órgãos públicos, em seus diversos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

níveis, dentro das respectivas competências legais, bem como auxiliar a Coordenação do CAO Criminal nas ações relacionadas ao Projeto Rede de Apoio às Vítimas de Violência- REVIV.

Parágrafo único. O atendimento integral à vítima tem por finalidade ofertar assistência jurídica, psicológica, social, à segurança e à saúde, com a sua inserção em programas de proteção, se necessário;

Art. 6º. São atribuições do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV:

I - atender as vítimas e seus familiares, com absoluta prioridade para vítimas crianças e adolescentes encaminhadas por Promotores ou Procuradores de Justiça, deste Estado ou fora dele, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, por outras instituições, ou que compareçam espontaneamente, podendo estabelecer critérios objetivos para orientar o melhor e mais eficaz atendimento;

II - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na celebração de convênios com instituições que atuem em alguma das etapas de atendimento às vítimas de crimes violentos e seus familiares, nas mais diversas esferas;

III – auxiliar no encaminhamento de vítimas e seus familiares a entes públicos ou privados que tenham o dever institucional ou possam, de algum modo, prestar o auxílio que se verifique necessário à situação específica, e acompanhá-las no atendimento, se conveniente;

IV - definir protocolos padronizados de atendimento, que possam ser seguidos por entes públicos ou privados, de modo a assegurar efetiva proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares;

V - fiscalizar a qualidade do atendimento prestado por entes públicos ou privados às vítimas e seus familiares, por solicitação e em conjunto com o Promotor de Justiça natural;

VI - manter vínculo regular com as vítimas e seus familiares, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado pelo Ministério Público e demais instituições, de modo a identificar novas necessidades e prestar informações jurídicas sobre o fato em apuração;

VII - definir fluxos de trabalho com a rede de proteção encarregada da escuta especializada, para aprimorar o atendimento e a elucidação de crimes violentos, principalmente contra crianças e adolescentes, a fim de que, de modo célere, seja promovida ação cautelar para a tomada do depoimento especial, nos termos da lei;

VIII - por solicitação do Promotor de Justiça natural, requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção às vítimas e testemunhas, realizando os atos necessários à efetivação da medida;

IX - requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítima ou testemunha, em situações emergenciais ou ad referendum do Promotor de Justiça natural, justificando a excepcionalidade da medida e sua relevância para a proteção integral de vítima ou seus familiares;

X - realizar os atos necessários para que as vítimas e seus familiares recebam a segurança pessoal adequada, à luz das circunstâncias do caso, podendo, para tanto, manter contato institucional com os agentes e autoridades de segurança pública e demais instituições, bem como encaminhar a demanda para os órgãos de execução com atribuições nas esferas cível e criminal, a fim de garantir a proteção eficiente das vítimas e seus familiares;

XI - quando necessário ou conveniente, por solicitação do

Promotor de Justiça natural, ou antes da distribuição do inquérito policial, acompanhar vítimas de crimes violentos ou familiares durante suas oitivas na investigação criminal ou instrução em juízo, bem como em outras situações relevantes para sua proteção integral, com base nas circunstâncias do caso concreto, assegurando:

a) a salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência;

b) que, em nenhuma hipótese, a vítima tenha contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

c) a não revitimização do depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada, quando desnecessário;

d) quando for o caso, que a inquirição seja intermediada por profissional especializado;

e) quando possível, que o depoimento seja registrado em meio eletrônico ou magnético.

XII – receber, em caráter excepcional, das vítimas de crimes violentos e seus familiares, informações ou outros elementos com potencial caráter informativo ou probatório sobre o evento criminoso, ou de algum modo a ele relacionados, devendo encaminhá-los à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público oficiante;

XIII – apoiar o atendimento de representantes de entidades nas quais foram cometidos crimes por dirigentes, administradores, membros, empregados ou colaboradores, com a finalidade de identificar outras vítimas e fornecer-lhes informações para auxiliar na prevenção de delitos.

Art. 7º. O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAV deverá manter um banco de dados dos atendimentos prestados, viabilizando a construção do perfil das vítimas e norteando políticas de apoio e proteção.

Parágrafo único. O NAV enviará relatórios semestrais sobre suas atividades ao CAO Criminal, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Para atingir os fins a que se propõe, o Núcleo de Apoio às Vítimas firmará parcerias e acordos de cooperação com Poderes, instituições públicas e privadas, inclusive estimulando a atuação efetiva das redes de proteção, assistência, saúde, educação e segurança já existentes.

Art. 9º. O detalhamento da forma de atuação, da organização e do funcionamento do Núcleo de Apoio às Vítimas será regulamentado em seu regimento interno.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.381/2022
Recife, 4 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “F”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

médica nº 443955/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, no período de 08/11/2022 a 30/11/2022, em razão da licença médica e das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA PGJ Nº 2.382/2022
Recife, 4 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 443955/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 08/11/2022 a 30/11/2022, em razão da licença médica e das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA PGJ Nº 2.665/2022
Recife, 7 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de sua titularidade, marcadas para os dias 07/11/2022 e 10/11/2022;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.666/2022
Recife, 7 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE com atuação na Execução Penal e Direitos Humanos, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ nº 2.095/2022;

CONSIDERANDO a designação dos Membros para compor o GACE com atuação na Execução Penal e Direitos Humanos, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ nº 2.144/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de inclusão de membros para compor o referido GACE, contida nos autos do processo SEI nº 19.20.1060.0019848/2022-67, em conformidade com os requisitos previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, todos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no GACE da Execução Penal e dos Direitos Humanos, instituído junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os Membros designados na Portaria PGJ nº 2.144/2022 e com os titulares das promotorias de Justiça envolvidas, que aquiesceram expressamente à referida atuação, durante o período de 07/11/2022 a 31/12/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.667/2022
Recife, 7 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituições automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento do Bel. Cícero Barbosa Monteiro Júnior;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.440/2022 publicada e republicada no DOE de 14/10/2022 e 07/11/2022;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 239/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 443871/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 442865/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 46/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443493/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443458/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: ROS NGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443318/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443468/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443575/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443445/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443483/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 443211/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 442972/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e providências, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 443684/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 443415/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida (04 a 23/12/2023), nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 443347/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 443238/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 443239/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 443213/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 03/11/2022, devendo iniciar as atividades no cargo para a qual foi removido no dia 13/11/2022.

Número protocolo: 443313/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442578/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441944/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2022
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435424/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/11/2022

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Despacho: Defiro o pedido de manutenção de férias da requerente programadas para o mês de novembro/2022, conforme autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, Documento PRR5a-00017854/2022, despacho 7.758/2022. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº 07/11/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 15074098

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.

Documento nº: 15054462

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13601236

Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Especial do PGJ - Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Documento nº: 15000402

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15016380

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAO da Infância e Juventude para as providências que entender cabíveis.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Coordenadora de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 - CPJ

Recife, 29 de agosto de 2022

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário em exercício que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA—Presidente, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA—Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Charles Hamilton dos Santos Lima, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Lucia de Assis, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Maria da Glória Goncalves Santos, Mario Germano Palha Ramos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti e Norma Mendonça Galvão de Carvalho. O Secretário, em exercício, registrou que a presidenta da AMPPE não pôde comparecer, pois se encontra em Brasília, e que a Dra Sineide Canuto irá representá-la na presente sessão. Dra. Sineide Canuto informou que, como irá participar da sessão como membro, não poderá representar a associação. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 003/2022 - Proposta de alteração da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com criação de 7 cargos de Procurador de Justiça. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto; IV. Processo CPJ nº 008/2020 - Proposta de transformação de duas Promotorias substitutas da Capital em Promotorias de Justiça de Infância e Juventude da Capital e redefinição de atribuições da 6ª e da 39ª PJDCC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Correia de Araújo; Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; Colocado em apreciação o extrato da Ata da 4ª sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 01/08/22, foi aberta a discussão. Colocado em votação, feita a alteração solicitada pelo Dr. Francisco Sales e pela Dra. Alda Virgínia, foi aprovado, à unanimidade. II.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunicações diversas: O Presidente informou que a Assessoria de Planejamento está concluindo a proposta orçamentária para apresentar ao OECPJ, a fim de ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Continuando, registrou também que está sendo concluída a elaboração da escala de férias de 2023, pelo qual solicita que os membros colaborem com as Coordenações de Circunscrição na construção de uma programação que atenda o interesse público. Continuando, registrou que, no dia seguinte, haverá uma reunião com o Procurador Geral da República para instruções quanto às próximas eleições. Continuando, registrou que, logo mais, irá lançar um programa para auxiliar os Promotores de Justiça durante a eleição, visando garantir a observância dos preceitos democráticos. O Corregedor-Geral desejou uma boa tarde e uma reunião tranquila. Dr. Francisco Sales registrou sua preocupação com o relatório do CNJ e do STJ com relação ao Complexo Penitenciário do Curado, pelo qual solicitou uma maior estrutura para as Promotorias de Justiça de Execução Penal, considerando, principalmente, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Presidente informou as providências que vem adotando e pediu que o grupo de trabalho, formado para acompanhamento do caso, informe aos Procuradores de Justiça cada medida adotada. Dr. Renato da Silva Filho prestou algumas informações e possíveis soluções identificadas pela Corregedoria-Geral para o caso. Dra Eleonora Luna ressaltou a importância de se ter um Promotor de Justiça responsável pela realização das visitas ao sistema carcerário diferente do responsável pela condenação. Dr. Francisco Sales registrou que entende que seria importante o MP informar à relatora do CNJ e STJ todas as medidas adotadas para o caso, pelo MP, durante os últimos anos. O Presidente agradeceu as sugestões e disse que já pediu ao Secretário, em exercício, que anote e atenda as providências no sentido de dar efetividade às sugestões. Dr. José Correia agradeceu ao PGJ o atendimento dos pleitos da Central de Recursos, registrou a dificuldade de atendimento da demanda em razão de não ter havido interesse de Promotores de Justiça para atuação conjunta e pediu a efetivação da LCE 497/2022, com realização de uma nova eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto. O Presidente informou as providências adotadas com vista à estruturação desse setor. III. Processo CPJ nº 003/2022 - Proposta de alteração da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com criação de 7 cargos de Procurador de Justiça. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto: O Relator apresentou a minuta de Resolução. Dr. Francisco Sales apontou alguns ajustes formais. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a minuta de resolução proposta, com os ajustes apontados. IV. Processo CPJ nº 008/2020 - Proposta de transformação de duas Promotorias substituídas da Capital em Promotorias de Justiça de Infância e Juventude da Capital e redefinição de atribuições da 6ª e da 39ª PJDCC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Correia de Araújo: O Relator apresentou o relatório e voto, com a minuta de resolução. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, aprovou a proposta e a minuta de resolução, enquanto o Dr. Fernando Barros entendia pela não aprovação, por discordar da forma. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, _____ Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 006/2022 Recife, 7 de novembro de 2022

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da

Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria absoluta, dos membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2023/2025, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público de Pernambuco em atividade para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2023/2025, que acontecerá no dia 02 de janeiro de 2023, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no horário de Recife.

III – Adiar o início do gozo das férias relativas ao mês de janeiro/2023 para o dia 03 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 006/2022

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2023/2025

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

§ 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o § 1º deste artigo.

§ 3º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, qualquer interessado poderá encaminhar impugnação ao e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. O voto será obrigatório, em até três candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto dado a mais de três candidatos.

§ 2º. A cédula eletrônica de votação conterà, por ordem alfabética, o nome dos Promotores ou Procuradores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inscritos e considerados elegíveis.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- a) Liliane da Fonseca Lima Rocha
- b) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- c) Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- a) Ulisses de Araújo e Sá Junior
- b) Ana Maria do Amaral Marinho
- c) José Bispo de Melo

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

Art. 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos supervenientes de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

II - disponibilizar dois computadores no salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua do Imperador Pedro II, 511, nesta cidade, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV - emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI – declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VIII – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição;

IX – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 5º. Poderá ser usado, desde que autorizado pelo detentor dos direitos, sistema de votação eletrônico desenvolvido por outros ramos do Ministério Público.

Art. 6º. O órgão conveniado para o fornecimento do sistema, nos termos de convênio a ser firmado, visando dar maior celeridade ao processo, poderá adotar diretamente todas as providências para subsidiar a votação eletrônica, fornecendo o suporte técnico necessário e auxiliando a Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Os servidores do órgão conveniado, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e fiscalização dos candidatos ou membros por eles indicados, serão responsáveis pela parametrização das eleições no sistema eletrônico, conforme as seguintes etapas:

I – Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos.

II – Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida a ordem alfabética;

III – Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados.

Art. 8º. Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 9º. Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 28.12.2022.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 10. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até trinta dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pelo órgão conveniado, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 11. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 12. O órgão conveniado providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Art. 13. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 14. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias ao Governador do Estado, resolvidos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 16. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 17. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emissor pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 18. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 19. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Prazos Eleitorais:

Dia 08/11/2022 - Publicação da Resolução das Eleições
Dia 17/11/2022 - Data limite para inscrição de candidaturas
Dia 22/11/2022 - Data limite para publicação pela Secretaria do Colégio de Procuradores da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis
Dia 03/12/2022 - Data limite para atualização de fotografias dos candidatos
Dia 02/01/2023 - Dia das Eleições, das 09 às 17 horas
Dia 03/01/2023 - Início das férias regulares de janeiro de 2023

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1097/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 443712/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA, Analista Ministerial, matrícula nº189.058-1, lotado na Central de Recursos Criminais, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1098/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 443179/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.164-7, pelo prazo de 60 dias contados a partir de 03/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1099/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1154.0025816/2022-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDRE GENERINO DOS SANTOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.714-4, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Suporte de Campo, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias contados a partir de 03/11/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTONIO DE PADUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1100/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0283.0024858/2022-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.602-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias contados a partir de 18/10/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, DÉBORA DE MOURA NEVES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.747-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1101/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0025887/2022-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CLAUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.829-8, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 22/09/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.853-1;

II – Designar a servidora MERCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.829-8, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, contados a partir de 02/10/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.853-1;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 22/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1102/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0364.0026169/2022-84, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.499/2022, publicada em 20/10/2022;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LUISA PHYDIAS DALMAS ROCHA, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.338-1, na 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1103/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 03/2022, da Coordenação Administrativa da 12ª Circunscrição Ministerial, processo SEI nº 19.20.0581.0014954/2022-98;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor MARCELO BORBA BARBOSA, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.068-9, das funções de Secretário Ministerial da 12ª circunscrição, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor JOSÉ LUIS DOS SANTOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.041-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 12ª circunscrição, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº SUBADM 31/10/2022 A 04/11/2022

Recife, 7 de novembro de 2022

Número protocolo: 443680/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/11/2022
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443549/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2022
Nome do Requerente: FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443346/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2022
Nome do Requerente: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442472/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/11/2022
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: Acolho o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas. À DIMRC para as providências necessárias.

Número protocolo: 442893/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2022
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443295/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2022
Nome do Requerente: POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442700/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 04/11/2022
Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito o requerente. À CMGP para calcular o impacto financeiro e, após, encaminhar à AMPEO para dotação.

Número protocolo: 442105/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2022
Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 435629/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2022
Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443126/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 441609/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÉDO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443245/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442968/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 442150/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 442725/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443233/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 441856/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 440141/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 439851/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 437753/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 433435/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 432547/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/11/2022
 Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 201/2022 Recife, 7 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1629
 Assunto: Relatório de Processos
 Data do Despacho: 04/11/22
 Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1630
 Assunto: Relatório de Processos
 Data do Despacho: 04/11/22
 Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1631
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 04/11/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1632
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 07/11/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1634
 Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 07/11/22
 Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1635
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 07/11/22
 Interessado(a): Elson Ribeiro
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1636
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 07/11/22
 Interessado(a): José Raimundo Gonçalves De Carvalho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1637
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 07/11/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 147/2022
 Data do Despacho: 04/11/22
 Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

EDITAL Nº 012/2022
Recife, 7 de novembro de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02030.000.274/2022

Recife, 30 de outubro de 2022
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02030.000.274/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, incisos III e VI, da CF/88; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, inciso I, e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/02/2019, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos procedimentos policiais em trâmite na Delegacia de Polícia, especialmente os TCOs, bem como as instaurações dos referidos procedimentos policiais a partir de expedientes encaminhados pelo Ministério Público, diretamente, ou pelo Poder Judiciário, em face de Requisitório de Diligência, como forma de exercer o controle externo da Polícia, o que denota também ordem pública apta a atrair a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que, já há algum tempo, há idas e vindas à Delegacia de Polícia de Bezerros do Termo Circunstanciado de Ocorrência sem que o respectivo caderno extraprocessual seja concluído, bem como, em muitas das vezes, são enviados ao Judiciário sem o mínimo de lastro probatório, como, por exemplo, nomes de testemunhas, o que faz com que o feito tenha que voltar à Delegacia e, mesmo sendo fixado o prazo, aquele retorna sem o devido cumprimento;

CONSIDERANDO que, neste contexto, em 30/10/2022, o Ministério Público recebeu vistas dos seguintes procedimentos nestas mesmas condições: 1629- 42.2022.8.17.2280, 1188-95.2021.8.17.2280, 1596-86.2021.8.17.2280, 0197- 85.2022.8.17.2280, 0088-71.2022.8.17.2280, 1502-41.2021.8.17.2280 e 1544- 90.2021.8.17.2280, oportunidade em que o Poder Judiciário busca a intervenção ministerial nos moldes das suas atribuições, notadamente, o do controle externo das atividades policial, havendo ainda notícias de que outros estão sem retorno com vistas à Delegacia de Polícia de Bezerros;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o

controle externo da Polícia Judiciária, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, sendo o controle do prazo dos procedimentos policiais (Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados de Ocorrência), uma dessas manifestações;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o controle externo da Polícia Judiciária, através do acompanhamento dos procedimentos policiais em trâmite na Delegacia de Polícia Bezerros, em especial dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando de logo as seguintes providências:

1 – Designar para funcionar, como secretário, EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

2 – Comunicar a instauração deste Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Atividade Externa, bem como publicação no DOE; e

3 – Oficiar ao Sr. Delegado de Polícia Civil em Bezerros para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações: a) situação atual do quadro de servidores da Delegacia de Polícia de Bezerros; b) quantitativo e relação de equipamentos destinados à atividade policial; c) quantitativo de Termos Circunstanciados de Ocorrências enviados à Depol para diligência, via Ministério Público ou Poder Judiciário, ano por ano, via sistema PJe; d) quantitativo de Termos Circunstanciados de Ocorrências enviados à Depol para diligência, via Ministério Público ou Poder Judiciário, ano por ano, em meio físico; e e) outras informações que entender pertinentes.

No Ofício deverão seguir esta Portaria e os demais documentos que nele estão juntados.

Cumpra a Secretaria Ministerial o que for do seu mister.

Bezerros, 30 de outubro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça – Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA Nº 01670.000.038/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.038/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01670.000.038 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: OFÍCIO 04/2022 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONDUTA OMISSA DO CONSELHO TUTELAR –SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO REFERENTE AOS MECANISMOS DISPOSTOS NA LEI FEDERAL Nº 11.346/2017. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Oficie-se ao Conselho Tutelar, com cópia do expediente enviado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito, com documentação comprobatória de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

suas alegações;
2 - Registros e comunicações de praxe;
Cumpra-se.

Itapetim, 16 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça
Respondendo pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021.
Saneamento do acervo anterior ao dia 01.05.2021 em andamento

PORTARIA Nº nº 01872.000.157/2022
Recife, 7 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.157/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01872.000.157/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato (SIM) nº 01872.000.157/2022, instaurada com o fito de apurar ilegalidades em procedimentos licitatórios envolvendo as empresas Máquina Entretenimento e Marsom Sonorização, em razão de possíveis práticas fraudulentas e atuação em conluio por parte das concorrentes;

CONSIDERANDO que o Município, oficiado, acostou profusa documentação aos autos referente a ocorrência em foco;

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica em matéria contábil, em vista da imprescindível análise da documentação acostada para que se proceda com as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que até o momento não houve remessa do Parecer Técnico conclusivo a esta Curadoria;

CONSIDERANDO que o presente procedimento já foi objeto de prorrogação, cujo prazo já se exauriu, subsistindo a imprescindibilidade de se apurar integralmente os fatos contidos na representação para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta Portaria, via meio eletrônico, ao CAOP– Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDE-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de novembro de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01998.000.966/2022

Recife, 4 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.966/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01998.000.966/2022

ASSUNTO: Enriquecimento ilícito e dano ao erário

OBJETO: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível enriquecimento ilícito e dano ao erário decorrente de exercício irregular de cargos comissionados no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco, por Sra. Fernanda da Silva P. de Andrade, na Diretoria Comercial – DICOM, cuja função é Superintendente Comercial, com nomeação em 03/02/2021, e Sr. Elho Wênio da Silva, Coordenador Administrativo, vinculado à Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, com nomeação em 07/06/2021

REPRESENTANTE: anônimo

REPRESENTADA: Fernanda da Silva P. de Andrade e Elho Wênio da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício simultâneo da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do

Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o trâmite de Notícia de Fato, instaurada com a finalidade de apurar possível existência de funcionários do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco em cargos de elevada hierarquia, que não compareceriam ao expediente, e estariam recebendo sem executar suas funções. De acordo com a denúncia, os funcionários "fantasmas" seriam o Coordenador Administrativo Elho Wênio da Silva e a Superintendente Comercial Fernanda da Silva P de Andrade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 9º constituir ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito lesão ao erário auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º daquele diploma normativo;

CONSIDERANDO a recente alteração legislativa na Lei nº 8.429/92, promovida pela Lei nº 14.230/21, passando a dispor que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei (art. 1º, caput); consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais (art. 1º, § 1º); e considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente (art. 1º, § 2º);

CONSIDERANDO a inserção do artigo 17-D na Lei nº 8.429/92, pela Lei nº 14.230/21, ao dispor que a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO ainda a redação do parágrafo único do artigo 17-D, ao distinguir a ação de improbidade administrativa da ação civil pública para reparação do erário por mera ilegalidade de atos administrativos em defesa do patrimônio público e social, no resguardo do interesse público primário, assevera a norma que, ressalvado o disposto nesta Lei (Lei nº 8.429/92), o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO a insuficiência e generalidade das informações prestadas pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE quanto ao desempenho das funções decorrentes dos cargos comissionados exercidas pelos investigados, por limitar-se a informar que suas atividades são regulares, apesar de não haver controle de jornada celetista comum, face o cargo de coordenação ocupado, sem indicar uma média de carga horária, turno ordinário de expediente, subordinados dos agentes, dentre outros dados relevantes para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO a parca documentação comprobatória apresentada pelos investigados sobre o efetivo desempenho de suas atividades no LAFEPE, pois além de representar um quantitativo ínfimo de atos administrativos praticados no transcurso de um mês, incompatíveis com os dias úteis existentes mensalmente, a se inferir pouca produtividade ou mesmo possível dissimulação de real labor, o período total de provas produzidas não são consentâneas com a firmação de convicção de efetivo trabalho exercido;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível

enriquecimento ilícito e dano ao erário decorrente de exercício irregular de cargos comissionados no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco, por Sra. Fernanda da Silva P. de Andrade, na Diretoria Comercial – DICOM, cuja função é Superintendente Comercial, com nomeação em 03/02/2021, e Sr. Elho Wênio da Silva, Coordenador Administrativo, vinculado à Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, com nomeação em 07/06/2021, determinando as seguintes providências:

I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III – reitere-se expediente à Coordenadoria Recursos Humanos do LAFEPE requisitando, no pertinente à Sra. Fernanda da Silva P. de Andrade, Superintendente Comercial, e ao Sr. Elho Wênio da Silva, Coordenador Administrativo:

a) a declaração de vínculos públicos preenchida pelos empregados públicos na assunção inicial do emprego, no momento da nomeação, em razão de o Ofício Nº 196 /2022-DPRES não ter encaminhado a informação anteriormente requisitada;

b) informação específica quanto ao turno em que ordinariamente os empregados citados desempenham suas atividades na entidade e medida de carga horária, nada obstante não se sujeitem ao regime de trabalho celetista comum, conforme informado no Ofício Nº 196/2022-DPRES;

c) relação de empregados públicos e demais agentes hierarquicamente inferiores aos empregados supramencionados, bem como os imediatamente superiores;

d) cópia do Ofício nº 12/2021 – LAFEPE, mencionado na Portaria Nº 54/2021;

e) cópia do processo SEI nº 0060407833.000093/2021-06 e despachos, referidos na Portaria Nº 179/2021;

IV - requeira-se ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPPE o aprofundamento das informações elaboradas por esta secretaria ministerial, ao informar que “em pesquisa na página do Google, é possível identificar que FERNANDA DA SILVA PEREZ DE ANDRADE possui empresa de Assessoria e Comunicação, CNPJ 41.302.973/0001-62, e por meio da referida empresa presta serviços de SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR NAS REDES SOCIAIS FACEBOOK (@EDUARDODAFONTE) E INSTAGRAM (@DUDUDAFONTE) DO DEPUTADO EDUARDO DA FONTE”. Dessa forma, solicito a elaboração de diagrama de vínculo entre a investigada e o parlamentar, especificamente quanto a possível incompatibilidade do assessoramento ao congressista face a função ocupada pela representada no LAFEPE, bem como outros dados julgados importantes pelo agência de inteligência.

Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Edson José Guerra

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Exercício Simultâneo

PORTARIAS Nº nº 02035.000.045/2021

Recife, 7 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02035.000.045/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02035.000.045/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182, CF/88), e que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do CONTRAN ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, e que o direito constitucional a acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos, que têm o direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenidas;

CONSIDERANDO que, no Município de Ouricuri, a feira pública é realizada inclusive com ocupação de via pública, no centro da cidade (ocupando diversas ruas do centro), impedindo, quando de sua ocorrência, em determinados trechos, o tráfego de carros e pessoas na localidade, gerando diversos transtornos ao trânsito na cidade e à circulação dos moradores e cidadãos, uma vez que as barreiras existentes (toldos, bancas, instrumentos, produtos etc) nos mencionados locais impedem ou dificultam a acessibilidade e, ainda, conforme notícia de fato lastro do presente procedimento acarretam prejuízo ao desenvolvimento de atividades escolares;

CONSIDERANDO que é fato público e notório a existência de vendedores ambulantes e feirantes nas imediações da unidade escolar notificante que exercem o comércio em meio à via pública e calçadas, a impossibilitam o trânsito livre e seguro de veículos e pedestres, causando também danos ao meio ambiente urbano e expondo os comerciantes e consumidores a diversos riscos;

CONSIDERANDO o teor da reunião, realizada em 27/10/2021, entre esta Promotoria de Justiça, o Chefe de Gabinete do Município de Ouricuri/PE, o Representante do DEMUTRAN e o Secretário de Cultura da Municipalidade;

CONSIDERANDO que a Municipalidade descumpriu parcialmente cronograma apresentado no que tange à remoção de barracas de comércio em torno da Escola Estadual Telesforo Siqueira;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Assessora Ministerial Marianna Brito Ferreira Almino Macedo para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho

Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, aos CAOPS Educação e Cidadania para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

4) Designe-se audiência ministerial, preferencialmente, por meio eletrônico, com a consequente comunicação ao interessado do dia, hora e meio de comunicação utilizado para o ato.

Com as providências, volte concluso.

Cumpra-se.

Ouricuri, 07 de novembro de 2022.

Manoel Dias da Purificação Neto,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.088/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02034.000.088/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial solicitou parecer técnico ao CAO EDUCAÇÃO sobre os fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que já findou o prazo de conclusão do presente procedimento, havendo, contudo, outras providências a serem adotadas;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a servidora Marianna Brito Ferreira Almino Macedo para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral para publicação, ao CAO Educação e ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor para conhecimento e à Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
- 4) Aguarde-se a remessa de parecer técnico pelo CAO EDUCAÇÃO, fazendo, na sequência, os autos conclusos.

Cumpra-se.

Ouricuri, 07 de novembro de 2022.

Manoel Dias da Purificação Neto,

Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02050.001.145/2021**Recife, 3 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.001.145/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.145/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TCE-PE nº 19100120-0 - Prestação de Contas de Prefeito ARAÇOIABA –Exercício 2018.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Ministério Público de Contas do Relatório de Prestação de Contas do Prefeito de Araçoiaba, exercício de 2018, e demais documentos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar as irregularidades apresentadas nestes autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja oficiada a AraçoiabaPrev para que informe se ocorreu parcelamento de débito pela Prefeitura de Araçoiaba referente ao exercício de 2018, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Igarassu, 03 de novembro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.659/2022****Recife, 21 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.659/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.659/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar destinação a ser dada a imóvel abandonado pelo Poder Público Municipal e ocupado por usuários de drogas, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho realizado em 18.10.2022.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.672/2022****Recife, 3 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.672/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias SantosMarco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.672/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar problemas relacionados a cadastro dos endereços e ceps correspondentes ao Loteamento São Salvador, Vila Sotave, no Bairro de Prazeres.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho de 26.09.2022;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de novembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.668/2022
Recife, 31 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.668/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.668/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo, com o intuito de acompanhar e esclarecer os motivos do encerramento das atividades pedagógicas da Escola Municipal da Guabiraba - Anexo II e como houve o encaminhamento . dos seus antigos estudantes para outras escolas

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.507/2020, narrando a necessidade de esclarecimentos de ordem pedagógica, no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba - Anexo II, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento sobre os motivos do encerramento das atividades pedagógicas da Escola Municipal da Guabiraba - Anexo II e como houve o encaminhamento dos seus antigos estudantes para outras escolas, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.664/2022**Recife, 31 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.664/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.664/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo, com o intuito de acompanhar e diligenciar a conclusão das medidas higiênico-sanitárias na Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo - Anexo I CERVAC (conclusão dos serviços indicados até janeiro de 2023).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do IC n. 01891.000.931/2020 em 11.09.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo - Anexo I CERVAC, restou demonstração de que tal unidade educacional possui necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias de gestão higiênico-sanitária, conforme informações constantes no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal Distrito Sanitário VII, realizada em 09.11.2021;

5) a necessidade de encontrar soluções para a regularização da gestão higiênico sanitária na unidade escolar em questão,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) arquivar os autos do presente procedimento em Secretaria até 31.01.2023;

3) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação juntada nos autos pela Municipalidade, oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da NOTA TÉCNICA Nº 289/2022 – RPA 3 -

SEINFRA, e requisitando informações acerca da conclusão dos serviços indicados à NT anexa.

Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.684/2022**Recife, 4 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.684/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.684/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de uso irregular do espaço público, na Via Local V (Lot. Reserva Vila Natal), em frente ao nº 636, Santana, CEP 54160- 546, Jaboatão dos Guararapes/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento da audiência consoante determinado em despacho datado de 03.11.2022.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

tramita;

Deficiência);

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; 5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

6) a liberdade de ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as normas legais da educação nacional (art. 209, I, da CF/1988);

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

5) a Promoção de Arquivamento do IC 01891.000.186/2021 de 13.09.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, restou demonstrada a necessidade do acompanhamento contínuo de determinada política pública, referente à educação especial/inclusiva no Colégio Anglo Líder Jr (existência de sala de recursos multifuncionais na referida escola e conclusão de processo administrativo na SEE-PE a respeito do referido tema).

Cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

1) encaminhar cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.686/2022
Recife, 3 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.686/2022 — Notícia de Fato

2) oficiar ao Colégio Anglo Líder Jr (Grupo Educacional do Cordeiro LTDA), para que se pronuncie a respeito da existência de Sala de Recursos Multifuncionais em suas dependências;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

3) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco), para que informe sobre o andamento do processo administrativo SECO 06-2019, envolvendo a educação especial/inclusiva do Colégio Anglo Líder Jr.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.686/2022

Cumpra-se.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Recife, 03 de novembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

OBJETO: Acompanhar a educação inclusiva do Colégio Anglo Líder Jr, sobre a existência de sala de recursos multifuncionais e procedimento administrativo no âmbito da SEE-PE a respeito do tema.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.691/2022
Recife, 4 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.691/2022 — Notícia de Fato

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.691/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUIVODORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhamento das ações voltadas à promoção de assistência aos moradores dos loteamentos Nossa Senhora do Carmo e Terra de Santana, Bairro de Socorro, em Jaboatão dos Guararapes, atingidos pelas fortes chuvas.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento da audiência consoante determinado em despacho datado de 26.10.2022.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar solicitação de reconstrução do canal situado na Rua São Bento (ref: em frente a oficina de manobike), Jaboatão dos Guararapes/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento da audiência consoante determinado em despacho datado de 03.11.2022.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.687/2022
Recife, 4 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.687/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.687/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.421/2022
Recife, 30 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.421/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.421/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fim de investigar o presente:

OBJETO: Nota Técnica nº 067/2022 - Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - Acompanhamento de política pública das escolas que funcionam nos estabelecimentos prisionais do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (art. 17 da Lei 7.210/1984);

4) o ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Além disso, os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos (§§ 1º e 2º do art. 18-A da Lei 7.210/1984, incluído pela Lei 13.163/2015);

5) as peças informativas extraída do PA 01891.001.147/2021, tratando as escolas da rede estadual de ensino que funcionam em unidades prisionais do Recife (Escola Estadual Nossa Senhora das Graças; Escola Olga Benário Prestes; Escola Professor Joel Pontes),

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e da NT 67/2022-Gerência de Manutenção de Rede, requisitando relatório sobre o atual estágio estrutural de todas as unidades escolares que funcionam nos estabelecimentos prisionais do Recife (Escola Estadual Nossa Senhora das Graças; Escola Olga Benário Prestes; Escola Professor Joel Pontes), no prazo de 40 (quarenta dias).

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.423/2022

Recife, 30 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.423/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.423/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Condições estruturais das salas da SIORE - SEDUC Recife.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 670217 - Sergio de Belli Filho e Conselho Tutelar RPA 5 - Irregularidades administrativas na Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o direito fundamental às instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento (art. 5º, inciso X, da Lei n. 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários do Serviço Público);

6) o teor do Relatório de Visita Institucional 22 PJDCAP ao Setor de Informações e Ordenamento de Rede (SIORE) da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, em 30.09.2022, relatando necessidade de melhorias nas condições estruturais das instalações do SIORE, inclusive quanto à retirada do mofo e redução da umidade das paredes e do teto; estabilização no fornecimento de internet (cujo serviço interrompe-se com frequência), além da possibilidade de disponibilizar transporte específico para realização de visitas às unidades escolares pelos servidores da referida unidade;

7) o fato de ser o SIORE um setor estratégico da SEDUC Recife, para a matrícula de crianças e/ou adolescentes na rede municipal de ensino, realizando o primeiro atendimento ao público interessado em matricular ou conseguir a transferência de unidade escolar, para o seus filhos;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e do Relatório de Visita supramencionado com seus anexos, e requisitando pronunciamento a respeito dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, máxime sobre a retirada do mofo e redução da umidade das paredes e do teto; estabilização no fornecimento de internet (cujo serviço interrompe-se com frequência), além da possibilidade de disponibilizar transporte específico para realização de visitas às unidades escolares pelos servidores do SIORE.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.534/2022
Recife, 10 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.534/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.534/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DP gerado de ordem para instaurar PAP - EM São João Batista Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do IC n. 01891.000.944 /2020 em 15.09.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Escola Municipal São João Batista, restou demonstrado que tal unidade educacional possui necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias de gestão higiênico-sanitárias, conforme informações constantes no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal Distrito Sanitário II, realizada em 22.11.2021;

5) a necessidade de encontrar soluções para a regularização da gestão higiênico sanitária na unidade escolar em questão,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) arquivar os autos do presente procedimento em Secretaria até 03.01.2023;

3) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação juntada pela Municipalidade, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, e requisitando informações a respeito da troca da coberta existente por telha fibrocimento, em toda edificação escolar, e, por consequência, a pintura das salas de aulas e demais ambientes escolares, cfe. NT 332/2022 – RPA 2 - SEINFRA.

Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.676/2022
Recife, 4 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.676/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.676/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referente ao estabelecimento CLUBE ESPAÇO RIO FEST, localizado na Estr. da Linha Velha, 1058 b, Rio das Velhas, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento de audiência com os órgãos Municipais pertinentes, consoante determinação constante no despacho datado de 03.11.2022.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; 4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.001.017/2022
Recife, 8 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01776.001.017/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01776.001.017/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NF registrada através da Ouvidoria do MPPE (AUDÍVIA Nº 794855), formulada pela sra. Rossiane Ebrahim Dowsley Coura de Menezes, versando sobre supostos maus-tratos a filha, de 10 (dez) anos, com TEA, no Colégio Terceiro Milênio, localizado no bairro do Espinheiro, nesta Capital.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

3) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

4) a liberdade de ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as normas legais da educação nacional (art. 209, I, da CF/1988);

5) manifestação encaminhada ao MPPE pela senhora Rossiane Ebrahim Dowsley Coura de Menezes, em 16.09.2022, narrando irregularidades na educação inclusiva do Colégio 3º Milênio, no Recife, onde sua filha L. E. D. V. N. C., nascida em 05.10.2021, portadora de TEA (transtorno do espectro autista) teria sofrido supostos maus tratos no âmbito do referido estabelecimento escolar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao COLÉGIO 3º MILÊNIO, encaminhando cópia da notícia de fato e desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), requisitando inspeção na educação especial/inclusiva da referida unidade escolar particular de ensino, buscando esclarecer o presente caso concreto, no prazo de até 30 dias;

4) de ordem, dar ciência à parte denunciante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, além de buscar informações (por telefone) sobre a atual situação educacional da criança em questão (se ainda está estudando no estabelecimento educacional questionado e qual o ano que está cursando), informando/certificando nos autos.

Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.205/2022
Recife, 7 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.205/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.205/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante denuncia falta de fardamento escolar para os estudantes do Município de Jaboatão dos Guararapes.

INVESTIGADO: Secretaria de educação do Município de Jaboatão dos Guararapes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE: Edson Araújo de Sousa

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2022

Recife, 7 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de NOVEMBRO do ano de 2022

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público. Recife, 03 de novembro de 2022

Marco Aurélio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível
em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0238.2022.CPL.PE.0127.MPPE

Recife, 7 de novembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0238.2022.CPL.PE.0127.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança interna a fim de atender as necessidades no Edf. Roberto Lyra e Edf. Paulo Cavalcanti, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 21/11/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/11/2022, segunda-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 21/11/2022, às 9h10; Início da Disputa: 21/11/2022, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 24.166,60 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0246.2022.CPL.PE.0131.MPPE

Recife, 7 de novembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0246.2022.CPL.PE.0131.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição, do tipo menor preço por item, fornecimento de baterias para quatro Nobreaks Logmaster LMP 3120 20 kVA e um Nobreaks Logmaster NEW BLUE G3 de 10 kVA, conforme especificações e quantitativos do TR anexo ao Edital

DATA DA ABERTURA: 21/11/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/11/2022, segunda-feira, às 11h00; Abertura das Propostas: 21/11/2022, às 11h10; Início da Disputa: 21/11/2022, às 11h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 48.676,26 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Termo de INEXIGIBILIDADE N.º 0237.2022.CPL.IN.0046.MPPE

Recife, 3 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de INEXIGIBILIDADE N.º 0237.2022.CPL.IN.0046.MPPE da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa: J. Q. DE ARAÚJO - PRODUÇÕES – ME, CNPJ nº 18.982.912/0001-71, para prestação de serviço na abertura de Comemoração da Semana do Dia Nacional do MP, através da realização de um Recital Motivacional, presencial intitulado: “A Nordestinidade, irreverência e acima de tudo poesia”, com carga horária total de 60 minutos, para membros e servidores do MPPE, no dia 23/11/2022, pelo valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 03 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Acordos de Não Persecução Penal REF. OUTUBRO 2022

Recife, 7 de novembro de 2022

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Acordos de Não Persecução Penal

REF. OUTUBRO 2022

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RELATÓRIO Nº Relatório de atividades mensal REF. SETEMBRO 2022

Recife, 7 de novembro de 2022

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. SETEMBRO 2022

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2022.11.07 18:55:03
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2022

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
SALGUEIRO	1ª Promotoria de Justiça
SALGUEIRO	2ª Promotoria de Justiça
SALGUEIRO	3ª Promotoria de Justiça
SERRITA/CEDRO	Promotoria de Justiça
PARNAMIRIM	Promotoria de Justiça
TERRA NOVA	Promotoria de Justiça
VERDEJANTE	Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Saúde
RECIFE	CAO Consumidor

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	15/12/22	CAO Saúde	14:00h
RECIFE	15/12/22	CAO Consumidor	15:00h
SALGUEIRO	19/12/22	1ª Promotoria de Justiça	14h:30min
SALGUEIRO	19/12/22	2ª Promotoria de Justiça	15h:30min
SALGUEIRO	19/12/22	3ª Promotoria de Justiça	16h:30min
TERRA NOVA	20/12/22	Promotoria de Justiça	08h:00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

PARNAMIRIM	20/12/22	Promotoria de Justiça	09h:30min
SERRITA/CEDRO	20/12/22	Promotoria de Justiça	11h:30min
VERDEJANTE	20/12/22	Promotoria de Justiça	14:00h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 04 de novembro de 2022.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Corregedor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de NOVEMBRO do ano de 2022

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/11/22 Sessão ordinária	7º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
22/11/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Éricka Garmes Pires (convocada)	
29/11/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Éricka Garmes Pires (convocada)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI*		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
09/11/22 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
16/11/22 Sessão ordinária	2º Procurador de Justiça Cível (convocada) Vera Rejane Alves Santos Mendonça	
23/11/22 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
30/11/22 Sessão ordinária	2º Procurador de Justiça Cível (convocada) Vera Rejane Alves Santos Mendonça	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/22 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
10/11/22 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
17/11/22 Sessão ordinária	09ª Procurador de Justiça Cível (convocado) Alfredo Pinheiro Martins Neto	
24/11/22 Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/22 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
10/11/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
17/11/22	19º Procurador de Justiça Cível	

Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura	
24/11/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
09/11/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
16/11/22 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
23/11/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível (convocado) Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
30/11/22 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/11/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível (convocado) Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
22/11/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
29/11/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível (convocado) Alfredo Pinheiro Martins Neto	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE* 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/11/22 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
22/11/22 Sessão ordinária	1º Procurador de Justiça Cível (convocada) Erica Lopes Cezar de Almeida	
29/11/22 Sessão ordinária	1º Procurador de Justiça Cível (convocada) Erica Lopes Cezar de Almeida	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
03/11/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
10/11/22 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
17/11/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
24/11/22 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/11/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
22/11/22 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
29/11/22	06º Procurador de Justiça Cível	

Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
09/11/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
16/11/22 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível André Felipe Barbosa de Menezes	
23/11/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
30/11/22 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público. Recife, 03 de novembro de 2022

Marco Aurélio Farias da Silva

05º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível
em exercício

Ministério Público de
Pernambuco
Central de Inquéritos
de Garanhuns

**Acordos de Não
Persecução Penal**

**REF. OUTUBRO
2022**

Para pesquisas nos sistemas	Para notificar os investigados	os Audiências extrajudiciais	Aguardando homologação	Homologados execução)	(em Cumpridos (extinção da punibilidade)
38	19	19	203	24	5

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. SETEMBRO 2022

Promotor de Justiça	AGOSTO		SETEMBRO		Saldo	Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos		
Carlos Henrique Tavares Almeida	24	60	60	50	34	Licença por motivo de saúde
Edson de Miranda Cunha Filho	0	68	68	66	2	Portaria PGJ n.º 2.134/2022
Romualdo Siqueira França	115	127	127	191	51	
TOTAL	139	255	255	307	87	

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo